



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

*aculh
no D J
18.3 93*

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/93

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, apesar do crescimento explosivo da população de Belém, desde 1985 não se instalam Juizados na Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade premente da instalação de novas Varas no Forum Cível e Repartição Criminal da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.730/92, que criou cargos de Juizes, Serventuários e Funcionários de Justiça,

R E S O L V E :

Art. 1º - Na Comarca da Capital, no Forum Cível, serão instaladas as Varas de Juiz de Direito:

- 02 Varas de Família;**
- 01 Vara da Fazenda Pública;**
- 02 Varas de Assistência Judiciária;**
- 01 Vara do Juizado de Infância e Juventude e**
- 02 Varas Distritais de Icoaraci.**

Art. 2º - A competência das novas Varas de Família, Fazenda Pública e Assistência Judiciária do Forum Cível é a mesma estabelecida pela Resolução nº 04/86, no Art. 3º, incisos III, VI e VIII.

Art. 3º - A Vara do Juizado da Infância e Juventude terá como competência os feitos que envolvem crianças e adolescentes infratores, amparado pelo Estatuto próprio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º - Na Comarca da Capital, na Repartição Criminal serão instaladas as seguintes Varas de Juiz de Direito:

- 01 Vara Tribunal do Juri;
- 01 Vara de Crimes contra a Economia Popular e Imprensa.
- 01 Vara Penal: Entorpecentes e
- 01 Vara Penal: Juízo Singular.

Art. 5º - A competência das novas Varas do Tribunal do Juri e Varas Penais da Repartição Criminal é a mesma estabelecida pelo Código Judiciário nos Arts. 100 e 103.

Art. 6º - No Distrito Judicial de ICOARACI serão instaladas duas(02) Varas Distritais, com a seguinte competência:

A 1ª Vara Distrital de Icoaraci terá competência sobre matéria pertinente ao Cível e Comércio em geral, inclusive, Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; Provedoria, Resíduos e Fundações. Registros Públicos. Auxiliar do Juizado de Infância e Juventude. Acidentes de Trabalho. Assistência Judiciária.

A 2ª Vara Distrital de Icoaraci terá competência para processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Juri até a pronúncia, inclusive Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juízo Singular, inclusive Entorpecentes, Trânsito, Economia Popular e Crime de Imprensa. " Habeas Corpus " em geral.

Parágrafo 1º - As duas Escrivanias do Distrito de Icoaraci serão de 1º e 2º Ofícios, e funcionarão junto às 1ª e 2ª Varas.

Parágrafo 2º - As duas Varas do Distrito de Icoaraci contarão cada uma com um(01) Escrivão, um (01) Escrevente, dois(02) Oficiais de Justiça, dois(02) Auxiliares Judiciários, um (01) Atendente e um(01) Agente de Segurança.

Art. 7º - As dez(10) Escrivanias criadas na Comarca da Capital terão a seguinte identificação:

- a) - 19º - Cartório Cível vinculado à 19ª Vara Cível - Família;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- b) - 20º - Cartório Cível vinculado à 20ª Vara Cível - Família;
- c) - 21º - Cartório Cível vinculado à 21ª Vara Cível - Fazenda Pública;
- d) - 22º - Cartório Cível vinculado à 22ª Vara Cível - Assistência Judiciária;
- e) - 23º - Cartório Cível vinculado à 23ª Vara Cível - Assistência Judiciária;
- f) - 24º - Cartório Cível vinculado à 24ª Vara Cível - Juizado de Infância e Juventude;
- g) - 15º - Cartório Penal vinculado à 15ª Vara Penal - Tribunal do Juri;
- h) - 16º - Cartório Penal vinculado à 16ª Vara Penal - Execuções Penais, Crimes contra Economia Popular e Imprensa;
- i) - 17º - Cartório Penal vinculado à 17ª Vara Penal - Entorpecentes;
- j) - 18º - Cartório Penal vinculado à 18ª Vara Penal - Juízo Singular;

Art. 8º - Cada Vara contará com um(01) Escrivão , um(01) Escrevente, dois(02) Oficiais de Justiça, um(01) Assessor Jurídico e um(01) Auxiliar Judiciário.

Art. 9º - A instalação das Varas acima especificadas, fica subordinada à existência de instalações condignas para seu funcionamento.

Plenário Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES , em 03 de março de 1993.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador ^{Wilson de Jesus Marques da Silva}
WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**
Corregedor

Desembargador **ARY DA MOTTA SILVEIRA**

Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**

Desembargador **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**

Desembargador **STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**

Desembargador **ALMIR DE LIMA PEREIRA**

Desembargador **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**

Desembargador **ORLANDO DIAS VIEIRA**

Desembargador **HUMBERTO DE CASTRO**

Desembargadora **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**

Desembargadora ^{Climene Bernadette de Araújo Pontes}
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

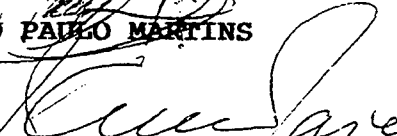
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA**

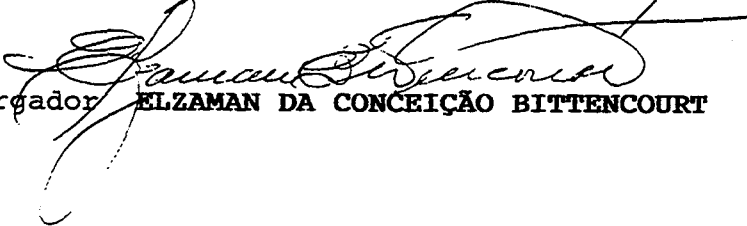


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES


Desembargador PEDRO PAULO MARTINS


Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA


Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT